



# Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

## Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024  
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS 01/2024

Ata 01/2024 do Registro de preços para futura e eventual compra de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, água mineral e utensílios para cozinha e limpeza conforme condições previstas no Edital e neste Termo de Referência para atender a demanda interna da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata.

Pelo presente instrumento celebram entre si, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA**, CNPJ Nº 04.848.831/0001-79, com sede na Rua Claudionor Ramos Moreira, nº 289, Centro, Cachoeira da Prata-MG, CEP: 35765000, e-mail: cmcprata@gmail.com neste ato representada por sua Presidente, Maryane Diniz Melo Almeida, CI MG-12373881 SSPMG, CPF 066.469.116-14, residente e domiciliada na Rua Bernardino Vaz de Melo, 563, Bairro Lago da Chácara, Cachoeira da Prata-MG, doravante designado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e, de outro, a empresa **MERCEARIA DA MARGARIDA LTDA EPP**, CNPJ: 71.389.811/0001-74, por seu representante legal, Sr. Mário Raimundo Gonçalves Vieira, portador do RG de nº M561566 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 221.325.206-82, residente e domiciliado na Rua Praia, nº 08, Centro, Cachoeira da Prata-MG doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, firmam o presente instrumento na Lei 14.133 de 2021 e conforme resultado declarado e homologado do certame do Processo Licitatório Pregão Presencial 01/2024, Registro de Preços nº 01/2024, nos termos seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os objetos do presente é a contratação de uma empresa para futura e eventual compra de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, água mineral e utensílios para cozinha e limpeza conforme condições previstas no Edital e neste Termo de Referência para atender a demanda interna da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata., conforme especificações abaixo:

item	Objeto	Und	quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Café tradicional 500grs	pct	40	R\$14,65	R\$ 586,00
02	Açúcar Cristal 5kg	pct	05	R\$18,36	R\$ 91,80
03	Filtro papel para café 103	und	10	R\$ 4,38	R\$ 43,80
04	Manteiga 250grs	und	20	R\$ 9,94	R\$ 198,80
05	Biscoito cream Cracker aprox. 200 grs.	pct	20	R\$ 2,91	R\$ 58,20
06	Biscoito maisena aprox. 200 grs	pct	20	R\$ 3,01	R\$ 60,20
07	Refrigerante de cola 2 litros	und	20	R\$ 8,43	R\$ 168,60
08	Refrigerante Guaraná 2 litros	und	05	R\$ 6,89	R\$ 34,45
09	Copo descartável 200ml pct com 100un.	pct	15	R\$ 5,96	R\$ 89,40
10	Galão água mineral 20 litros	galão	70	R\$13,95	R\$ 976,50
11	Água mineral sem gás 500ml fardo c/12	fardo	40	R\$11,66	R\$ 466,40
12	Pilha alcalina AA pequena pct c/ 02 unid.	pct	10	R\$ 8,14	R\$ 81,40
13	Detergente lava-louça neutro 500 ml	und	50	R\$ 6,97	R\$ 348,50

Rua Claudionor Ramos Moreira, 289 – Centro – 35765-000 – Cachoeira da Prata/MG - Telefone: (31) 3716-1300  
E-mail: cmcprata@gmail.com

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





## Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

14	Desinfetante perfumado piso 1 litro	und	30	R\$ 6,48	R\$ 194,40
15	Água sanitária 1 litro	und	20	R\$ 2,97	R\$ 59,40
16	Lustra móvel 500ml	und	10	R\$15,42	R\$ 154,20
17	Alcool líquido 70% 1 litro	und	15	R\$ 6,74	R\$ 101,10
18	Rolo Saco lixo 100 litros	rolo	10	R\$11,61	R\$ 116,10
19	Rolo Saco lixo 30 litros	rolo	20	R\$11,61	R\$ 232,20
20	Rolo Saco lixo 15 litros	rolo	10	R\$11,61	R\$ 116,10
21	Cera líquida para piso incolor aprox. 750ml	und	10	R\$11,96	R\$ 119,60
22	Papel higiênico folha dupla s/cheiro fardo c/12 de 60metros cada	fardo	10	R\$18,28	R\$ 182,80
23	Papel toalha multiuso pct com 02 unid	pct	10	R\$4,91	R\$ 49,10
24	Sabonete líquido 500ml	und	10	R\$12,29	R\$ 122,90
25	Jarra de vidro aproximadamente 2 litros	und	02	R\$30,42	R\$ 60,84
26	Pano de chão	und	05	R\$8,64	R\$ 43,20
27	Esponja multiuso bucha – pct com 04	pct	05	R\$4,38	R\$ 21,90
28	Papel toalha banheiro pct com 1000 und	pct	05	R\$13,96	R\$ 69,80
29	Rodo grande aproximadamente 60cm	und	02	R\$14,29	R\$ 28,58
30	Vassoura multiuso	und	02	R\$17,26	R\$ 34,52
31	Escova sanitária com suporte p/banheiro	und	04	R\$20,56	R\$ 82,24

Parágrafo Único: Os produtos descritos desta cláusula serão adquiridos durante a vigência da ata ou contrato, segundo necessidade do órgão gerenciador, mediante requisições, conforme descrito na Cláusula.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### 2.1 Compete à ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

2.3 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

2.4 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, preposto ou subordinados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

#### 3.1 Compete à DETENTORA:





## **Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais**

- 3.1.1. Realizar a entrega dos objetos de acordo com as especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a requisição formal;
- 3.1.2. Responder por danos causados diretamente o ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovado, quando da entrega de materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 3.1.3. Substituir no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o órgão gerenciador, os produtos entregues que apresentares defeitos, vícios ou incorreções, no prazo de máximo de 01 (um) dia útil da comunicação formal, responsabilizando-se ainda a detentora pela entrega dos materiais em perfeitas condições de uso e armazenagem;
- 3.1.4. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias;
- 3.1.5. Fornecer, na forma solicitada pelo órgão gerenciador, o demonstrativo dos quantitativos fornecidos por período de fornecimento;
- 3.1.6. Manter, durante toda a execução desta ata em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4.1. A Ata de Registro de Preço, vigorará da data de sua assinatura até a dia 31 de dezembro de 2024 ou até a entrega dos objetos, o evento que acontecer primeiro.
- 4.2. Durante a vigência da presente ata a DETENTORA deverá manter-se em condições de funcionamento, inclusive quanto às exigências relativas à legislação específica e aos órgãos fiscalizadores.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

- 5.1. O valor estimado para aquisição dos materiais objeto do presente, é de R\$ 4.993,03 (quatro mil novecentos e noventa e três reais e três centavos), sabendo-se que o órgão gerenciador não estará obrigado a adquirir o total estimado;
- Parágrafo único: No interesse do órgão gerenciador a presente ata de registro de preço poderá ser convertida em contrato administrativo, passando a admitir os acréscimos ou supressões e eventuais prorrogações, na forma da lei;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado à empresa adjudicatória no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega na Nota Fiscal/Fatura de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestadas pelo setor competente.
- Parágrafo único: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes devolvidos à para as devidas correções, não respondendo a Câmara Municipal de Cachoeira da Prata por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02.01.031.0010.2005.3.3.90.30.00

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 8.1. Os preços somente serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, conforme índice apurado pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)





## Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 O licitante ou adjudicatário será responsabilizado administrativamente, observado o regular processo administrativo, o contraditório e ampla defesa, pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) - Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 12 (doze) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "c" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento.

9.4. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

9.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





## **Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais**

9.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. Na infração cometida cuja sanção aplicável seja a multa, após aberto o regular processo apuratório de responsabilidade, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.16. Apuração de responsabilidade por infração cuja sanção seja o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, de preferência, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

9.17. Da aplicação das sanções de multa compensatória e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua





## Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

9.18. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.20. Os demais procedimentos atinentes à aplicação de sanções e reabilitação encontram-se nos artigos 156 a 163 da Lei nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Legislativo Municipal quando descumpridas as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der de forma irregular.
- Amigável, por acordo entre as partes;
- Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Fica designado o Foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação desta Ata de Registro de Preço ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

11.2 E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Cachoeira da Prata, 19 de março de 2024.


Câmara Municipal de Cachoeira da Prata  
Maryane Diniz Melo Almeida  
CPF 066469116-14

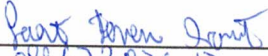


## Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

  
\_\_\_\_\_  
Mercearia Margarida LTDA EPP  
Mário Raimundo Gonçalves Vieira  
CPF: 22132520682

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF 468.881.016-49  
CI MG-6.532.253

  
\_\_\_\_\_  
CPF 022.673.876-17  
CI Mb. 15.260.074